PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06422/13

Autor: JULIA ARRUDA
Data: 09/12/2013
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a introdução de texto informativo impresso nos carnês de IPTU, sobre o direito de isenção desse imposto nos casos previstos em Lei, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura do Município de Natal, autorizada, a introduzir, nos carnês de pagamento do IPTU, anualmente, informações acerca das formas de isenção total ou parcial deste imposto.
Parágrafo Único - O texto a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter as informações necessárias, de forma clara, para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção do imposto, bem como, a Lei que o autoriza, a data limite para a solicitação da isenção e o local para entrega da solicitação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos do Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, Especificação 001 - Atividades de Apoio Administrativo, elemento de despesa 04.122.001.2-725 - Manutenção e Funcionamento da SEMUT, suplementadas oportunamente se necessário

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 05 de novembro de 2013.

Albert Dickson - Presidente
Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário
Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

Carlos Eduardo Nunes Alves - Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município de: 10 de dezembro de 2013.